



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone/Fax (51) 3616 3109 - e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 069/2023.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. **94.577.509/0001-45**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE MARCELO LAUFER**, brasileiro, residente e domiciliado na Linha Gramado dos Francos, s/nº, Interior, portador do CIC nº 720.359.940-04 e CI nº. 3074533088, denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: AMBIEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ nº 46.868.653/0001-98, localizada na Rua Major Candido Cony, nº 235, Apto 304, Bairro Centro, Cep 99.900-000, na cidade de Getúlio Vargas/RS, representada por sua representante legal, **Sra. Milena Caroline Tisoco**, portadora do CPF: 01.585.047-040, denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante da **Dispensa de Licitação nº 010/2023**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de planilha de custos e quantitativos e projeto básico referente a coleta de resíduos sólidos urbanos do município de Gramado Xavier/RS, conforme **Termo de Referência** e especificado abaixo:

Item	Descrição	Qtde
01	ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E QUANTITATIVOS E PROJETO BÁSICO REFERENTE A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER/RS, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO CFE. TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA.	01



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone/Fax (51) 3616 3109 - e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA

- 2.1. O prazo de entrega do objeto do presente Contrato é de 15 (dias) dias a contar da emissão do empenho.
- 2.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, prorrogáveis para acompanhar o Processo licitatório
- 2.3. A empresa responsável pela elaboração da planilha de quantitativos e custos para coleta de resíduos sólidos urbanos, fica obrigada a prestar esclarecimentos referentes a planilha, quando da publicação do edital de licitação para contratação de empresa para realização coleta de resíduos sólidos urbanos até a finalização do mesmo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado não será admitida subempreitada, o contratado deve obedecer a todas as normas técnica, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução dos serviços.
- 3.2. É de responsabilidade da contratada todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: materiais para manutenção de equipamento utilizados, combustível, mão-de-obra, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, pessoal, alimentação e estadia.
- 3.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de segurança do trabalho, exigidos em legislação em vigor.
- 3.4. Cabe à Prefeitura proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados quanto a quantidade, valor e execução correta dos mesmos, através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços.
- 3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.6 O fiscal responsável efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à(s) contratada(s), sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo está(s) prestar os esclarecimentos necessários comunicando quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 3.7. Qualquer irregularidade cometida pelo profissional responsável técnico que venha acarretar prejuízos ao pleno atendimento dos serviços solicitados e de inteira responsabilidade da empresa contratada.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone/Fax (51) 3616 3109 - e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

3.8. O servidor responsável poderá recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos prazos e horários preestabelecidos.

3.9. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao fornecedor, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas no edital.

3.10. Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente após a solicitação de correção.

3.11. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das penalidades previstas.

3.12. Os serviços devem ser executados conforme e **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** objeto deste edital

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 11.875,00** (onze mil oitocentos e setenta e cinco reais), considerados justos e suficientes para a execução do objeto contrato, conforme abaixo especificado.

Item	Descrição	Qtde	Valor Total R\$
01	ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E QUANTITATIVOS E PROJETO BÁSICO REFERENTE A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER/RS, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO CFE. TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA.	01	11.875,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O Município efetuará o pagamento do objeto contratado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução dos mesmos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recebido do servidor responsável pela fiscalização, correspondente à quantidade, qualidade e ao valor contratado.

5.2. No preço cotado ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para o bem a ser adquirido.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, indicação do número do processo licitatório e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento em prazos superiores a 60 (sessenta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo,



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone/Fax (51) 3616 3109 - e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5. Se a empresa estiver enquadrada no Simples Nacional, deverá comprovar sua condição por meio de Declaração respectiva.

5.6. Se a empresa comprovar enquadramento no simples nacional, deverá comprovar também, através de declaração de seu contador, a alíquota aplicável a sua respectiva atividade, sob pena de retenção pela maior alíquota da tabela do Simples Nacional.

5.7. Deverá ser feito as devidas retenções, que regulamentam a matéria, conforme legislação e enquadramento aplicáveis.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo por atrasos nos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

Secretaria de Obras

Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - 75

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direito das partes:

8.1.1 Do Município:

- a) Receber o objeto deste Contrato, segundo forma e condições ajustadas;
- b) fiscalizar de forma regular a execução do Contrato;

8.1.2 Do Contratado:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato;

8.2. Constituem obrigações das partes:

8.2.1 Do Município:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados, segundo forma e condições estabelecidas;
- b) fiscalizar os serviços.

8.2.2 Do Contratado:

- a) Fornecer o bem, objeto do Contrato, segundo forma e condições ajustadas tanto no contrato quanto no edital;
- b) Manter disponível durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone/Fax (51) 3616 3109 - e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) substituir os serviços, que estiverem em desacordo com as especificações ou condições exigidas, deverão ser corrigidos, em até 05 dias após a empresa ter sido devidamente notificada.

CLAUSULA NONA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser resolvido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;

b) Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Gramado Xavier/RS poderá, garantida a prévia defesa, dar por resolvido o contrato, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, bem como aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone/Fax (51) 3616 3109 - e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega;
- d) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;
- e) Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de Gramado Xavier/RS, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
- f) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Prefeitura Municipal de Gramado Xavier/RS, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

11.2. Para efeito deste item, são consideradas **infrações contratuais**:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
- b) entrega e/ou instalação dos equipamentos e/ou insumos fora das especificações exigidas;
- c) recusa no fornecimento de informações relacionadas as peças, objetos deste certame;
- d) prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
- e) deixar de substituir equipamentos e peças, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 dias a contar da ciência do problema, no período da garantia;

11.3. À CONTRATADA serão, ainda, atribuídas as multas pecuniárias relacionadas no Edital/contrato.

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura do mesmo pelas partes contratante e contratado.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone/Fax (51) 3616 3109 - e-mail: administracao@gramadoxavier-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

13.1. Este Contrato, de caráter administrativo reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos Contratos e normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere a prestação de serviços e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 aplicáveis.

13.2. Os casos omissos neste Contrato e/ou Ata serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2. E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado Xavier/RS, 31 de maio de 2023.

JOSÉ MARCELO LAUFER
Prefeito Municipal

AIRTON BERTE
Vice prefeito

AMBIEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ nº 46.868.653/0001-98
Sra. Milena Caroline Tisoco
CPF: 01.585.047-040
CONTRATADA

SIDINEI BERTE
Fiscal do Contrato